

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO SUL
INSPETORIA FAZENDÁRIA DO SUDESTE****EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 06/2022.**

O Inspetor Fazendário da INFAZ SUDESTE, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, §1º, c/c art. 109, III, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o contribuinte abaixo relacionado, para, no prazo indicado, a contar do 3º dia após a publicação deste Edital, quitar os débitos ou apresentarem DEFESA, com vistas ao andamento do Processo Administrativo Fiscal especificado abaixo. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Processo	Identificação	Nome / Razão Social	Prazo
271351.0001/22-7	155.401.770	BANDA LEVA CONSTRUÇÕES LTDA	60 DIAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**PORTARIA SEINFRA Nº 010 DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

O **Secretário de Infraestrutura**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.0227.2021.0045399-10, bem como o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 19.203, de 30 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º- Publicar lista provisória com o nome da servidora promovida no processo de promoção do ano de 2022, ocupante da carreira de Especialista em Obras Públicas, integrante do Grupo Ocupacional Obras Públicas, lotada nesta Secretaria.

MATRÍCULA	NOME	CARREIRA	CLASSE ATUAL	CLASSE PRETENDIDA
47.426.754	ADAUTINA BRAGA ALVES	ESPECIALISTA EM OBRAS PÚBLICAS	7	8

Art. 2º- A lista disposta nesta Portaria poderá ser modificada em razão do quanto disposto nos arts. 20 a 22 do Decreto 19.203, de 30 de agosto de 2019.

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 011 DE 09 DE MARÇO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, resolve designar **ARIADINA CRISTINA DA SILVA CARDOSO**, Assessor Técnico, símbolo DAS-3, matrícula nº 24.446.040, para responder pelo expediente da Diretoria de Finanças, desta Secretaria, em eventuais impedimentos ou ausências do seu titular.
Gabinete do Secretário, 09 de março de 2022

MARCUS CAVALCANTI
Secretário

Companhia de Gás da Bahia – BAHAGÁS**COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHAGÁS
CONCURSO PÚBLICO - 001/2015****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 133 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Diretor Presidente da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital nº 001/2015, que instituiu o Concurso Público para preenchimento de vagas do seu quadro de pessoal, RESOLVE:

01 - Convocar o candidato abaixo relacionado, habilitado no referido concurso, a comparecer à sede da Bahiagás, situada na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1.838, Ed. Civil Business, Pituba, Salvador-Ba, CEP: 41.810-012, no período de **17/03/2022 a 18/03/2022**, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h, sob as penas previstas no referido edital, para apresentar os originais e cópias dos documentos abaixo.

Identidade	Nome	Opção	Classificação	Local de trabalho
1394747810	Magno Morelli de Medeiros	2035 - Técnico de Processos Tecnológicos - Mecânico e Sistemas a Gás	3	Salvador-Ba

- Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Anexo II do Edital 001/2015;
- Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Certidão de nascimento dos filhos menores que 24 anos (para maiores de 21 anos apresentar também atestado escolar);
- Comprovante de residência com bairro e CEP;

- Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição;
- Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Cédula de identidade;
- Carteira de Trabalho - cópia da página da foto e verso;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Documento de inscrição no PIS ou PASEP, se houver;
- Cartão do SUS, extensivo aos dependentes;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Tipo B, para os cargos em que houver o respectivo requisito, conforme anexo do Edital 001/2015;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não-acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do parágrafo 10, Art. 37, da Constituição Federal;
- Folha de antecedente da Polícia Federal, expedida, no máximo, há seis meses;
- Folhas de antecedentes da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses;
- Certidão de distribuição emitida pela Justiça Estadual, expedida, no máximo, há seis meses;
- Declaração de disponibilidade de horário de acordo com as necessidades do serviço.

Dado o seu caráter eliminatório, o candidato que não apresentar os documentos no prazo fixado pela Companhia de Gás da Bahia - BAHAGÁS será desclassificado e excluído do Concurso para todos os fins, conforme item 8.6 do Edital 001/2015.

Salvador-Ba, 08 de março de 2022.

Luiz Raimundo Barreiros Gavazza
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU Nº01/2022**

O Colegiado Microrregional, no uso de suas respectivas atribuições nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei nº48 de 10 de Junho de 2019 e do inciso I do artigo 41 do Anexo XI do Decreto nº 19.337 de 14 de novembro de 2019, faz saber que em sessão ordinária de 09/03/2022 esse órgão,

CONSIDERANDO a agenda imposta pela Política Nacional de Saneamento Básico para as microrregiões;

CONSIDERANDO a relevância de dar pronta estabilidade institucional aos Colegiados a partir da aprovação de seus regimentos internos;

DELIBEROU:

Artigo 1º - Fica delegado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia:

I - a realização de estudos de interesse de planos de saneamento básico para a Microrregião de Saneamento Básico;

II - a realização de estudos para a proposição de Regimentos Internos do Colegiado Microrregional, do Comitê Técnico e do Conselho Participativo da Microrregião de Saneamento Básico.

§ 1º - A aprovação do Regimento Interno do Colegiado Microrregional definirá a forma de convocação, de instalação e funcionamento do Colegiado Microrregional e será precedida da análise do Comitê Técnico.

§ 2º - Os regimentos internos do Comitê Técnico e do Conselho Participativo deverão ser aprovados pelas respectivas instâncias.

III - a realização de estudos internos para a proposição a esse órgão, de modelo organizacional e regimento interno para a Autarquia Microrregional;

IV - as funções de secretaria e apoio administrativo da Microrregião, até a aprovação do modelo organizacional da Autarquia Microrregional por esse órgão.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de março de 2022

Leonardo Góes Silva

Secretário Geral da Microrregião Saneamento Básico do Piemonte do Paraguaçu

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU Nº02/2022

O Colegiado Microrregional, no uso de suas respectivas atribuições nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 48 de 10 de Junho de 2019, faz saber que em sessão ordinária de 09/03/2022 esse órgão:

CONSIDERANDO a decisão soberana do Colegiado Microrregional no tocante à governança microrregional;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Conselho Participativo da Microrregião de Saneamento Básico e, portanto, de dar maior agilidade à sua formação e posse;

CONSIDERANDO a relevância de dar pronta estabilidade institucional aos Colegiados a partir da aprovação de seus regimentos internos; e,

CONSIDERANDO a oportunidade de trazer a pauta do saneamento microrregional às gestões municipais;

DELIBEROU:

Artigo 1º - Aprova o Calendário para as providências necessárias até a posse do Conselho Participativo da Microrregião de Saneamento Básico, ficando alterados os prazos previstos nos incisos II do § 1º e inciso II do § 3º do Artigo 27 do Anexo XI do Decreto nº 19.337/19.

Artigo 2º - O Calendário para as providências necessárias até a posse do Conselho Participativo da Microrregião assim determina: